



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 001/2025

Viana (ES), 07 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência Projeto de Lei que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA EM ATENDIMENTO À DIRETRIZ DO PROGRAMA VIANA CIDADE SEGURA, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS GERAIS, DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2025.01.08 17:41:57 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Viana/ES, 08 de janeiro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem-se a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que se destina a alterar a Lei Municipal n.º. 2.918, de 05 de janeiro de 2018, a qual instituiu, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Viana, corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública.

As alterações almejadas por meio do presente Projeto se destinam a adequar a legislação municipal à realidade hodierna vivenciada pela Guarda enquanto corpo de segurança pública municipal cuja constante modernização se mostra cogente em atenção às corriqueiras evoluções das demandas decorrentes dos fenômenos sociais.

Da análise das modificações pretendidas com este projeto, se denota que ao se alterar a redação do *caput* do art. 1º e do inciso XI do art. 7º, se intenta corrigir meros erros materiais nos textos legais para o fim de ressaltar, de forma adequada e taxativa, que a Guarda Municipal se trata de instituição armada e, também, que a investigação social se aperfeiçoa como requisito indispensável para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

No que diz respeito à modificação versada no art. 8º, se infere que se amolda como alteração que busca diminuir a idade máxima admitida aos candidatos a ingresso nos quadros da carreira de Guarda Municipal de Viana, ao tempo que estabelece como termo de verificação da idade a data do primeiro dia da abertura do período de inscrição do respectivo concurso. Acerca das questões, se verifica que visam a atender ao interesse público, posto que, em primeiro, delimita a idade máxima para ingresso na carreira a fim de realizar melhor seleção de candidatos com capacidade e aptidão para o exercício das competências inerentes à função, conforme orienta e autoriza a Súmula n.º 683 do Supremo Tribunal Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

No mesmo sentido, quando estipula como termo de verificação da idade para ingresso na carreira a data do primeiro dia da abertura do período de inscrição do respectivo concurso, visa a corrigir distorção verificada na redação original do texto legal, a qual impõe a mensuração da idade do candidato no momento de inscrição no curso de formação, em divórcio a jurisprudência já sedimentada pelo Pretório Excelso. *In verbis*:

STF – SÚMULA 683. O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPOSIÇÃO DE LIMITE DE IDADE. RE 678.112-RG. COMPROVAÇÃO DA IDADE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal entende possível a imposição de limite de idade para inscrição em concurso público, desde que haja anterior previsão legal e que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público. Precedente: ARE 678.112-RG, Rel. Min. Luiz Fux (Tema 646). 2. **O limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição do certame**, tendo em vista a impossibilidade de se antever a data em que será realizada a fase fixada como parâmetro para aferição do requisito da idade. Precedentes. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 4. Agravo interno a que se nega provimento.¹ **(g.n)**

Em sequência, ao propor mudança na redação do art. 10-A, se fomenta política de fortalecimento da instituição ao se ratificar que ao corpo de segurança pública municipal, em virtude da independência funcional que deve ser inerente às suas atividades, se impõe o comando por membro efetivo e estável do quadro de carreira, ao qual incumbe atuar de forma integrada com os órgãos públicos municipais e do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, nos moldes já auspiciados pela Lei Federal n.º 13.022/2014.

Importa consignar, e se advertir, que tal proposição não afasta a ingerência na atuação da Guarda Municipal, desde que observada a Legalidade, de outras autoridades normativamente

¹ STF - ARE: 1210221 DF 0705508-64.2017.8.07.0018, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/06/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 23/06/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

constituídas como competentes para a formulação de Políticas Públicas voltadas à segurança pública municipal, conforme bem assentem o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.918, de 05 de janeiro de 2018 e o art. 60, inciso II da Lei Orgânica do Município de Viana.

Nesse talante, a proposição de acréscimo do § 6º no artigo 9º da referida Lei Municipal visa a autorizar a instituição e a estruturação da Escola de Formação da Guarda Municipal como órgão pelo qual candidatos participantes do Curso de Formação e os Guardas Municipais poderão ser formados, instruídos, capacitados e requalificados para o desempenho das atividades afetas ao cargo, o que se trata de importante e essencial medida destinada a trazer economia e eficiência à atuação desse corpo de segurança, nos moldes preconizados pelo art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Destaca-se que o ingresso na carreira de Guarda Municipal exige curso de formação e capacitação inicial, ao tempo que o exercício das atividades de Guarda Municipal demanda, sobretudo enquanto condição para a manutenção do porte de arma de fogo institucional, a realização anual de cursos de qualificação profissional de 80h mínimas por servidor, além de realização de 50 (cinquenta) disparos de arma de fogo, conforme determinações contidas no art. 11 da Lei Federal de n.º 13.022/2014 e art. 29-C, § 3º do Decreto Federal n.º 9.847/2019.

Deste modo, se mostra essencial que a Guarda Municipal de Viana crie a sua própria academia de formação, para o fim de formar e capacitar os candidatos que desejam ingressar nos quadros e, também, executar as imperativas qualificações anuais de seus servidores, sobretudo a se considerar que, atualmente, tais capacitações e qualificações vêm sendo desempenhadas; mediante convênios, acordos de cooperação ou contratações; por outras instituições, a valer citação Guardas Municipais circunvizinhas, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militar.

Com efeito, a instituição da Escola de Formação da Guarda Municipal de Viana se apresenta como medida administrativa que redundará na consecução de maiores eficiência e economia, pois reduz despesas com deslocamento e pagamento de custos alusivos a contratação de outras instituições e instrutores, ao tempo que se conforma em maior celeridade e modicidade na promoção da capacitação e do aperfeiçoamento dos servidores, já que tais serão realizados, de forma prioritária, pelo próprio corpo da Guarda Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Por fim, se importa destacar que o Projeto de Alteração da Lei Municipal n.º 2.918, de 05 de janeiro de 2018, tem por espeque modificar a forma que se estrutura os cargos e funções gratificadas da Guarda Municipal de Viana, pois exclui todos os cargos comissionados erigidos nos quadros da instituição e cria exclusivamente funções gratificadas em contrapartida, por meio da revogação do Anexo III e alteração do Anexo II.

A substituição de todos os cargos em comissão por funções gratificadas no âmbito da Guarda Municipal de Viana se deve ao intento administrativo de resguardar organicidade e coerência à legislação, posto que a carreira em questão se reserva exclusivamente a servidores efetivos, conforme determinação normativa federal, ao tempo que adequado que inexistam funções comissionadas na estrutura administrativa, posto que estas, em que pese a preferência de ocupação seja em favor do servidor público efetivo ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, podem ser exercidas por servidores estranhos ao corpo da Guarda Municipal, conforme autoriza o art. 12, parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos de Viana.

Nesse jaez, vale consignação que a função gratificada se trata de um cargo de chefia ou outro que a lei determinar, cometido a servidor público, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, ao qual fica devida uma gratificação pelo seu exercício fixada por lei e recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, que se amolda como instrumento necessário para o escoreito desempenho das funções desempenhadas pelo Poder Público, conforme arts. 11 e 87 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana.

Isto posto, para além de criar e organizar a estrutura de gratificações, o projeto em questão tem por escopo aumentar os valores relativos à contraprestação para o seu exercício, com o objetivo de dignificar os servidores ocupantes dos cargos de chefia no âmbito da Guarda Municipal, em respeito às complexidades de tais funções, sobretudo porque a fixação dos valores fora aquilatada ainda no ano de 2018, há mais de 05 (cinco) anos, e sofreu perdas inflacionárias nesse período.

Destarte, o presente Projeto de Lei trata-se de medida que atende aos anseios do interesse social, uma vez que visa a adequar a legislação municipal e, desta forma, se instrumentalizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

uma prestação mais eficiente das essenciais e contínuas atividades da Guarda Municipal de Viana, de modo a se garantir aos cidadãos vianenses o acesso constitucional de uma política de segurança que preserve a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio municipal.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por

WANDERSON BORGHARDT

BUENO:05913279700

Dados: 2025.01.08 17:46:51 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

PROJETO DE LEI Nº 0XX/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 2.918, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE VIANA EM ATENDIMENTO À DIRETRIZ DO PROGRAMA VIANA CIDADE SEGURA, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS GERAIS, DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 7º, Inciso XI, 8º, 10 e 10-A, ambos da Lei Municipal de nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Viana, corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei.

Art. 7º [...]

[...]

XI – ser considerado aprovado na investigação social realizada por comissão designada por ato do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 8º Para a participação no concurso público, o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade, verificados na data do primeiro dia da abertura do período de inscrição do respectivo concurso.

Art. 10. Fica criada a Estrutura de Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Viana, de acordo com os padrões, valores e quantitativos constantes do Anexo II desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Art. 10-A. O Comando da Guarda Municipal de Viana será exercido por membro efetivo e estável do quadro de carreira, o qual atuará de forma integrada com os órgãos públicos municipais e do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, de maneira a garantir a efetividade de suas atividades.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 6º ao Art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º. [...]

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e estruturar a sua Escola de Formação como órgão pelo qual candidatos participantes do Curso de Formação e os Guardas Municipais poderão ser formados, instruídos, capacitados e requalificados para o desempenho das atividades afetas ao cargo de Guarda Municipal.

ANEXO II
TABELA DE PADRÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA GUARDA MUNICIPAL DE VIANA

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	QUANTIDADE
FG-C/GM	Comandante	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	5.000,00	01
FG-IG/GM	Inspetor Geral	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	3.500,00	01
FG-CO/GM	Corregedor	Função Gratificada Estratégico da Guarda Municipal	2.500,00	01
FG-TA/GM	Inspetor	Função Gratificada Tático da Guarda Municipal	2.500,00	03





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

FG-OP/GM	Subinspetor	Função Operacional Municipal	Gratificada da Guarda	1.500,00	06
----------	-------------	------------------------------------	--------------------------	----------	----

Art. 3º. Ficam revogados os Anexos II e III da Lei Municipal de nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 08 de janeiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Viana - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 11/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DEZEMBRO 2023	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024	TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (Últimos 12 Meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.473.370,58	16.180.842,18	14.081.101,21	14.090.401,60	15.567.007,41	16.856.094,07	15.337.851,02	15.373.511,95	15.482.516,10	15.957.459,42	15.576.202,14	16.965.612,20	193.941.969,88	0,00		
Pessoal Ativo	18.588.858,54	13.198.226,12	10.917.830,58	11.015.476,24	12.451.049,11	13.565.982,75	12.147.871,48	12.083.494,24	12.291.232,43	12.737.821,27	12.340.509,07	13.787.991,26	155.126.343,09	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.884.512,04	2.982.616,06	3.163.270,63	3.074.925,36	3.115.958,30	3.290.111,32	3.189.979,54	3.290.017,71	3.191.283,67	3.219.638,15	3.235.693,07	3.177.620,94	38.815.626,79	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	744.931,41	295.039,65	294.876,02	435.949,11	402.160,75	360.982,62	286.191,21	255.893,21	600.241,81	280.983,36	268.223,94	279.011,27	4.504.484,36	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	966,66	0,00	18.678,44	0,00	7.596,42	0,00	0,00	0,00	5.563,28	0,00	0,00	32.712,80	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	393.955,00	1.855,27	0,00	7.700,00	2.490,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	406.001,17	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	47.235,91	45.756,00	0,00	0,00	4.543,65	0,00	0,00	0,00	163,12	0,00	0,00	97.698,68	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	350.976,41	244.981,81	249.120,02	409.572,67	399.669,85	348.932,55	286.191,21	255.893,21	600.241,81	275.256,96	268.223,94	279.011,27	3.968.071,71	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.728.439,17	15.885.802,53	13.786.225,19	13.654.452,49	15.164.846,66	16.495.111,45	15.051.659,81	15.117.618,74	14.882.274,29	15.676.476,06	15.307.978,20	16.686.600,93	189.437.485,52	0,00		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	472.940.992,92	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	16.534.603,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	456.406.389,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	189.437.485,52	41,51
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	246.459.450,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	234.136.478,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	221.813.505,50	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/12/2024 e hora de emissão 10:42. VERSÃO: 1.0

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (g)	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	230.925,57	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		68.470,90	0,00	68.470,90
Pessoal Ativo		68.470,90	0,00	68.470,90
Outras desp. de pes. decorr. de contr. de terceirização ou contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pes. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		68.470,90	0,00	68.470,90

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 13/12/2024 e hora de emissão 10:42

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(g) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300034003900350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE** em **08/01/2025 16:57**

Checksum: **5AA7F27D29B37F2BFEF356FC00484F9B36117C5FC0A677D6FABF7777C1FDB4E5**



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

073 - Viana
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2023 a NOVEMBRO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	
RECEITAS CORRENTES (I)	59.023.991,03	41.895.893,19	40.066.800,17	41.523.668,47	49.117.162,97	42.917.861,90	47.721.285,29	53.661.894,66	44.191.009,84	42.034.053,97	40.475.341,23	40.075.838,32	542.704.801,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.958.371,88	5.226.633,92	5.032.252,25	5.670.339,98	9.882.559,55	6.135.445,50	5.899.726,90	5.973.669,82	6.239.350,20	6.514.725,04	5.691.300,01	4.864.000,58	76.088.375,63
IPTU	424.540,50	459.129,29	365.313,47	983.781,37	3.678.240,51	1.103.797,41	550.369,20	565.332,20	604.381,15	623.630,18	232.313,23	221.545,85	9.812.374,36
ISS	5.938.084,38	3.828.698,73	3.005.740,25	2.672.128,58	3.080.614,68	2.790.528,45	3.408.843,87	3.591.292,95	3.597.144,59	3.996.213,29	3.664.566,94	2.908.911,97	42.482.768,68
ITBI	65.491,69	76.464,93	78.313,15	589.917,48	225.260,36	186.888,08	441.447,58	167.203,32	400.360,95	466.903,61	340.533,58	396.046,42	3.434.831,15
IRRF	2.214.209,48	322.072,86	1.127.736,28	808.485,92	901.420,64	890.241,88	955.919,47	1.071.773,39	1.156.468,02	1.005.646,00	1.034.369,45	1.009.713,69	12.498.057,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	316.045,83	540.268,11	455.149,10	616.026,63	1.997.023,36	1.163.989,68	543.146,78	578.067,96	480.995,49	422.331,96	419.516,81	327.782,65	7.860.344,36
Contribuições	1.759.655,20	895.343,37	1.358.703,90	1.304.549,28	1.489.049,74	1.427.569,53	1.492.018,04	1.397.763,32	1.384.952,77	1.373.409,93	1.289.421,55	1.306.819,15	16.479.255,78
Receita Patrimonial	5.605.324,68	2.010.938,01	1.873.355,77	2.482.343,24	800.716,17	2.121.753,83	1.577.072,67	2.724.654,11	2.811.949,81	1.341.777,43	1.375.119,39	1.660.485,26	26.385.490,37
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.487.677,94	1.378.394,18	1.873.355,77	2.482.343,24	800.716,17	2.121.753,83	1.577.072,67	2.724.654,11	2.811.949,81	1.341.777,43	1.375.119,39	1.660.485,26	23.635.299,80
Outras Receitas Patrimoniais	2.117.646,74	632.543,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750.190,57
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.620.985,29	33.571.182,56	31.670.552,65	31.813.981,47	36.194.633,71	33.072.564,12	37.965.307,41	43.510.962,87	33.441.823,57	32.564.012,59	31.853.834,20	32.142.315,61	420.422.156,05
Cota-Parte do FPM	8.514.795,91	5.893.997,28	8.014.368,53	4.996.519,22	5.240.618,04	6.096.790,97	6.546.937,00	7.094.163,52	5.549.571,57	5.779.102,10	4.834.128,77	6.187.905,53	74.748.898,44
Cota-Parte do ICMS	12.336.155,16	12.604.841,25	10.520.560,13	10.628.436,54	12.504.301,98	11.908.010,59	12.790.622,82	13.257.325,73	12.600.890,88	12.086.801,48	12.414.299,79	12.622.642,05	146.274.888,40
Cota-Parte do IPVA	185.179,34	342.458,09	741.251,82	701.423,25	3.212.023,72	694.495,01	628.536,45	764.074,59	612.055,65	694.484,78	519.176,57	258.444,91	9.353.604,78
Cota-Parte do ITR	1.092,98	473,47	423,50	997,23	574,25	125,17	292,86	386,07	334,42	3.984,81	60.922,70	1.073,21	70.680,67
Transferências da LC 61/1989	138.859,34	115.071,62	119.680,71	140.603,03	121.593,37	127.981,12	160.817,02	142.148,45	192.374,31	209.996,01	142.572,65	158.331,56	1.770.029,09
Transferências do FUNDEB	10.288.402,43	10.633.807,71	8.299.923,94	8.841.138,86	10.881.785,18	8.998.839,19	9.849.927,66	9.723.947,22	9.512.276,75	8.264.180,02	10.293.506,38	9.318.847,59	114.906.582,93
Outras Transferências Correntes	11.156.500,23	3.980.532,54	3.974.344,02	6.504.863,34	4.233.737,17	5.246.322,07	7.988.173,60	12.528.917,29	4.974.319,99	5.525.463,39	3.589.227,34	3.595.070,76	73.297.471,74
Outras Receitas Correntes	79.653,98	191.795,33	131.935,60	252.454,50	750.203,80	160.528,92	787.160,27	54.844,54	312.933,49	240.128,98	265.666,08	102.217,72	3.329.523,21
DEDUÇÕES (II)	8.611.043,41	4.724.360,03	5.677.763,73	4.888.000,75	5.047.208,17	5.956.236,16	5.725.544,81	6.322.954,71	6.984.792,18	5.607.671,65	4.869.875,16	5.348.357,35	69.763.808,11
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	967.420,99	50.953,43	523.227,60	489.508,20	528.423,56	571.534,28	606.044,12	542.856,94	583.361,61	561.583,16	561.138,57	500.239,27	6.486.291,73
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.156,67	535.443,48	23.823,45	23.823,45	872.665,76
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem (Art 1º da EC 127/2022)	530.295,74	157.637,16	3.183,23	168.756,08	171.212,83	163.495,15	172.597,23	171.901,42	207.441,36	336.604,73	0,00	-31.745,86	2.051.379,07
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.793.459,23	707.533,28	1.271.843,62	935.645,07	127.892,37	1.454.905,54	920.820,66	1.925.759,73	2.112.499,89	667.120,32	690.101,81	1.010.861,37	14.618.442,89
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.319.867,45	3.808.236,16	3.879.509,28	3.294.091,40	4.219.679,41	3.766.301,19	4.026.082,80	3.682.436,62	3.791.332,65	3.506.919,96	3.594.811,33	3.845.760,41	45.735.028,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	50.412.947,62	37.171.533,16	34.389.036,44	36.635.667,73	44.069.954,80	36.961.625,74	41.995.740,48	47.338.939,95	37.206.217,66	36.426.382,32	35.605.466,07	34.727.480,97	472.940.992,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.585,00	500.000,00	700.000,00	0,00	0,00	-130.000,00	2.311.585,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	49.412.947,62	37.171.533,16	34.389.036,44	36.635.667,73	44.069.954,80	36.961.625,74	41.754.155,48	46.838.939,95	36.506.217,66	36.426.382,32	35.605.466,07	34.857.480,97	470.629.407,93
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241.818,00	3.700.000,00	0,00	0,00	9.724.924,78
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	332.640,00	186.384,00	186.384,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	175.088,00	2.281.200,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	49.080.307,62	36.985.149,16	34.202.652,44	36.460.579,73	43.894.866,80	36.786.537,74	41.579.067,48	38.422.033,95	32.631.129,66	36.251.294,32	35.430.378,07	34.682.392,97	456.406.389,93

FONTE: Sistema Cidades. Emissão: 12/12/2024, às 15:27. VERSÃO: 2.0



Autenticar documento em <http://sa.campinas.sp.gov.br/autenticidade> ou no aplicativo Cidades
como identificado 5260830087200390886085200824005600052004100
digitalmente em 12/12/2024, às 15:27. Lei nº 10.637/2023/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300034003900350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA KIRMSE** em **08/01/2025 16:57**

Checksum: **5BEE06DC576CD570CD5B99267E045897798698229DA63E4A232B281A83FE79**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Processo Nº. 24927/2023

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por atribuição legal, prevista no art. 7º, VII, da Lei nº 3.199/2022.

Ressaltamos que a análise apresentada, levou em consideração somente os documentos constantes dos autos, não sendo avaliadas outras questões e pontos não abordados no presente caderno processual em especial o que já fora planejado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Seguem anexos os demonstrativos financeiros e projeções, para auxiliar na análise de todos os pontos necessários para tomada das decisões e medidas a serem implementadas.

Isto posto, segue análise do Impacto Financeiro perante a LRF para 2025, 2026 e 2027.

Anexo I: RGF – ANEXO I – Gastos com Pessoal – Novembro/2024

Anexo II: RREO – ANEXO III – Receita Corrente Líquida – Novembro/2024

Viana (ES), 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Rafael Oliveira Kirmse

Diretor Executivo Orçamentário e Financeiro
Matrícula nº 031259-05

Filipe Ladislau Lacerda Siller

Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador do documento 3500300034003000350036003A00540052004100 e autenticar
com o identificador 3200300037003000380035003A005000. Documento assinado digitalmente
e Rubrica em Viana, 08 de janeiro de 2025.



**Processo Nº. 24927/2023**

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

IMPACTO FINANCEIRO - LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

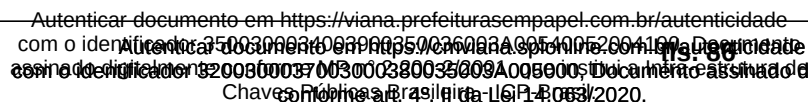
DESCRIÇÃO	2025		2026		2027	
Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	R\$	189.437.485,52	R\$	189.437.485,52	R\$	189.437.485,52
Projeto de Lei - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	19.433.600,00	R\$	20.012.266,67	R\$	20.590.933,33
Projeto de Lei - FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA MUNICIPAL	R\$	150.666,67	R\$	150.666,67	R\$	150.666,67
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	R\$	209.021.752,19	R\$	209.600.418,86	R\$	210.179.085,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	R\$	456.406.389,92	R\$	456.406.389,92	R\$	456.406.389,92
% ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL		4,26		4,38		4,51
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA		0,03		0,03		0,03
% ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO		45,80		45,92		46,05
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				246.459.450,56		54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				234.136.478,03		51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				221.813.505,50		48,60

Nota 1: O valor da Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Novembro/2024 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 2: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Novembro/2024, conforme Anexo I - RGF anexo.

Nota 3: O valor da linha "Projeto de Lei - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA", foi informado de acordo com o impacto realizado pela SEMAD no mês de janeiro de 2025, processo nº 280/2025

Nota 4: O valor da linha "Projeto de Lei - FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GUARDA MUNICIPAL", foi informado de acordo com o impacto realizado pela SEMAD no mês de janeiro de 2025, processo nº 24927/2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **WANDERSON BORGHARDT BUENO** em **08/01/2025 18:23**

Checksum: **8B0296236D35986C9C2AA082548208928E319E55D11A1F9FE058D9216B70FDEF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.